



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDA
Rib. Preto. 02 de ABRIL 2018
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

52

AUTORIZA A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 12.730, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizada à Empresa de Trânsito e Transportes de Ribeirão Preto – TRANSERP, com base na Lei Complementar nº 998, de 25 de abril de 2000, a exploração publicitária nos pontos de parada de ônibus do Município de Ribeirão Preto, mediante concessão para empresas privadas.

Art. 2º. A concessão deverá ser explorada observando as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 12.730, de 2012 (Cidade Limpa).

Art. 3º. Será proibida a divulgação, nos abrigos de ônibus, de textos publicitários que estimulem o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou de qualquer tipo de violência, além de propaganda política.

Art. 4º. Nos abrigos de ônibus será permitido até 2 (dois) anúncios publicitários, de no máximo 3,25 m² (três vírgula vinte e cinco metros quadrados) cada.

Art. 5º. A TRANSERP poderá repassar material publicitário à concessionária, que disponibilizará gratuitamente até 10% (dez por cento) do total dos espaços publicitários para propaganda educativa e institucional, com vista à informação sobre o trânsito e transporte público, cujas despesas de confecção e instalação ficam a cargo da concessionária.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Será destinada à TRANSERP a receita decorrente da exploração publicitária, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 998, de 2000, objetivando a melhoria do trânsito e transporte público municipal de Ribeirão Preto.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 31 de julho de 2018.

Of. n.º 2.244/2.018-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 12.730, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo autorizar à TRANSERP a exploração publicitária nos pontos de parada de ônibus do Município de Ribeirão Preto, mediante concessão para empresas privadas.

A necessidade do ponto de ônibus surge a partir do momento em que temos o acesso ao serviço de transporte público, criado primeiramente com o objetivo de indicar o local de parada do ônibus e, posteriormente, a necessidade de cobertura para proteger usuários do sol e da chuva, além da colocação de bancos para descanso dos passageiros enquanto aguardam.

São locais com alta concentração de pessoas, sendo que o maior problema se encontra nos bairros, onde muitos pontos não têm qualquer estrutura.

O presente projeto autoriza a parceria entre a Prefeitura, TRANSERP e empresas privadas, por meio de concessão para exploração de publicidade nos pontos de ônibus, a exploração dos espaços publicitários nos pontos de parada.

O objetivo é transmitir uma mensagem visual ao cidadão de organização e aparência, sempre visando o desenvolvimento do Município com economia aos cofres públicos e sustentabilidade.

Informamos que receita decorrente da exploração publicitária será destinada à TRANSERP, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 998/2000.

Acrescentamos que o projeto está de acordo com a Lei Municipal nº 12.730/2012 – Cidade Limpa.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

IGOR OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A